

PUBLICADO DOM 18/09/2001

PARECER Nº 1004/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar, em seu "site" na internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A propositura não encontra óbices ao seu prosseguimento.

Isso porque ela não pretende obrigar o Executivo a criar página na internet, mas, tão somente, a incluir, em página que já existe, dados de relevante interesse para o Município. Assim, embora a criação de página na internet seja ato concreto do Executivo, nada há que impeça o Legislativo de determinar que o Executivo divulgue, via rede e em página já existente, informação de relevante interesse social.

Aliás, é justamente isso o que determina o art. 146 da Lei Orgânica do Município segundo o qual "compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes".

A localização de pessoas desaparecidas, como pretendido pela propositura, encaixa-se no conceito de informação de relevante interesse social contido no art. 146 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I ; 37, caput e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/2000.

Wadih Mutran - Presidente
Archibaldo Zancra - Relator
Arselino Tatto
Brasil Vita
Roberto Trípoli
Rubens Calvo
Wadih Mutran